



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionada
em 18/09/91*
X

LEI Nº 168 DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a conceder um aumento de 30% (trinta por cento), à todos os Servidores Municipais, excetuando aqueles que percebem como vencimento o salário mínimo vigente na Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 166 de 05 de setembro de 1991, que concede Abono aos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.


Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/91, revo gadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 16 de setembro de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI
1º Secretário